384R1833

REGULAMENTO (CEE) Nº 1833/84 DO CONSELHO

de 22 de Junho de 1984

que altera o Regulamento (CEE) nº 3700/83 que fixa o regime aplicável às trocas comerciais com Chipre para além de 31 de Dezembro de 1983

O CONSELHO DA COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3700/83 (1) prorrogou até 30 de Junho o regime aplicável às trocas comerciais com a República de Chipre;

Considerando que persistem as condições que justificaram essa prorrogação, sendo conveniente, portanto, prorrogar a validade desse regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3700/83, a data de 30 de Junho de 1984 é substituída pela de 31 de Dezembro de 1984.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Julho de 1984.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito no Luxemburgo em 28 de Junho de 1984.

Pelo Conselho

O Presidente

H. BOUCHARDEAU

(1) JO nº L 369 de 20. 12. 1983, p. 1.